

# Casas de acolhimento como políticas públicas no enfrentamento da violência contra a mulher

## Welfare houses as public policies in the fight against violence against women

Raquel de Oliveira Souza e Santiago<sup>1</sup>

Karinne Vieira de Jesus<sup>2</sup>

Bruno Vasconcelos de Almeida<sup>3</sup>

### RESUMO

Este artigo propõe a realização de revisão sistemática da literatura sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e o papel das casas de acolhimento como políticas públicas no enfrentamento dessa violência. O repertório dos estudos teóricos e de campo deste trabalho foi realizado nos meses de agosto a novembro de 2017, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, juntamente com as práticas do Projeto de Extensão “Andanças: população em situação de rua e práticas transdisciplinares”, cujo objetivo consiste na promoção de um conjunto de práticas – desde psicológicas, de saúde, comunicacionais e até mesmo jurídicas, em parceria com a Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte, Associação Aliança de Misericórdia, Projeto Ammor e Casa de Referência da Mulher Tina Martins. O campo do trabalho em questão foi a Casa de Referência da Mulher Tina Martins. Para a realização desta pesquisa, foi utilizada como método a revisão bibliográfica de temas correlatos, além da metodologia da pesquisa participante, com a interação entre as pesquisadoras, benárias e as mulheres abrigadas vítimas de agressão. Verificou-se que o advento das casas de acolhimento possibilita o fortalecimento das ações afirmativas de assistência às mulheres vítimas de agressão, física ou psicológica, exercendo atuação em face das normas vigentes.

**Palavras-chave:** Mulheres. Violência doméstica. Casa de acolhimento Tina Martins.

---

<sup>1</sup> Advogada formada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; Especialista em Direito Empresarial pelas Faculdades do Oeste de Minas - FADOM - Divinópolis/MG; Assessora Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais - OABMG; Mediadora de Conflitos; Pós-graduanda em Mediação e Gestão de Conflitos pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais - FESMPMG, em parceria com a Fundação Nacional de Mediação de Conflitos - FNMC e Faculdade Dom Helder Câmara, Belo Horizonte/MG; Graduanda do Curso de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMG, Campus Coração Eucarístico. Extensionista PUCMG do Projeto Andanças: população em situação de rua e práticas transdisciplinares. Extensionista da PUCMG do Projeto Iepê Ôminira: observatório e clínica de lutas democráticas. Monitora do Estágio Supervisionado VI – O Psicólogo na Comunidade. E-mail: raquelsantiago@adv.oabmg.org.br ou souza.santiago@bol.com.br.

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG, Campus Coração Eucarístico. Extensionista do Projeto Andanças: população em situação de rua e práticas transdisciplinares. Aluna bolsista de Iniciação Científica/PROBIC pela FAPEMIG.. E-mail: karinnevieira.puc@gmail.com.

<sup>3</sup> Pós-doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Doutor em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Psicologia Clínica, Núcleo de Estudos e Pesquisas das Subjetividades Contemporâneas. Mestre em Psicologia Clínica (PUC-SP). Especialista em Saúde Mental: Família e Comunidade (PUC Minas) e Administração de Serviços de Saúde (UNAERP). Graduado em Psicologia pela Faculdade de Ciências Humanas - Fundação Mineira de Educação e Cultura - de Belo Horizonte - Minas Gerais (FCH-FUMEC). Professor Adjunto IV na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Departamento de Psicologia (Cursos de Psicologia e Comunicação, Campus Coração Eucarístico, e Curso de Direito, Praça da Liberdade). E-mail: brunovasconcelos@pucminas.br.

## ABSTRACT

This article proposes the systematic review of the literature on domestic and family violence against women and the role of shelters as public policies against this violence. The repertoire of the theoretical and field studies of this work was carried out from August to November 2017, in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, Brazil, along with the practices of the “Andanças: street population and transdisciplinary practices” extension project, whose objective as a whole is to promote a set of practices - from psychological, health, communicational and even legal - in partnership with the Pastoral de Rua da Arquidiocese of Belo Horizonte, the Aliança de Misericórdia Association, the Ammor Project and the House of Women's Reference Tina Martins. The field of work in question was the House of Reference of the Woman Tina Martins. The field of work in question was the Reference House for Women Tina Martins. In order to carry out this research, was used as method the bibliographical revision of related subjects, as well as the methodology of the participant research, with the interaction between the researchers, benares and the sheltered women victims of aggression. It was verified that the advent of the host houses makes it possible to strengthen the affirmative actions of assistance to women victims of physical or psychological aggression, acting in accordance with current regulations.

**Keywords:** Women. Domestic violence. Host house Tina Martins.

## 1 INTRODUÇÃO

A Extensão é crucial para a construção e transferência de conhecimentos produzidos nas universidades, além de permitir avaliações sobre os possíveis impactos das atividades científicas, técnicas e culturais para o desenvolvimento de uma determinada comunidade, bem como no âmbito nacional.

Destarte, o objetivo do projeto Andanças<sup>4</sup>, como um todo, consiste na promoção de um conjunto de práticas – desde psicológicas, de saúde, comunicacionais e até mesmo jurídicas, junto à população em situação de rua na cidade de Belo Horizonte. Para tanto, são realizadas abordagens de rua, acolhimentos, atendimentos, grupos, oficinas, prevenção e promoção de saúde, orientação jurídica, participação em fóruns e eventos científicos.

Baseada na experiência das alunas de graduação do Curso de Psicologia junto à Casa de Referência da Mulher Tina Martins<sup>5</sup>, situada na região Centro-Sul de Belo Horizonte / MG, como uma das vertentes do campo prático, este artigo se propõe à revisão sistemática da literatura a respeito da violência doméstica, mediante análise da legislação vigente e aplicável à espécie, o papel das casas de acolhimento, além das vivências das próprias extensionistas.

---

<sup>4</sup> O presente artigo relaciona-se ao trabalho voluntário no Projeto de Extensão “Andanças: População em Situação de Rua e Práticas Transdisciplinares”, fomentado pela Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), em parceria com a Pastoral de Rua da Arquidiocese de Belo Horizonte, Associação Aliança de Misericórdia, Projeto Ammor e Casa de Referência da Mulher Tina Martins, sob a coordenação do professor Bruno Vasconcelos de Almeida.

<sup>5</sup> Homenagem à ativista gaúcha Tina Martins, com o objetivo de acolher mulheres em busca de ajuda e vítimas de violência doméstica e familiar.

Para sua viabilidade, todo o conteúdo foi fruto de pesquisas bibliográficas preliminares, como artigos, periódicos e legislações, além de metodologia da pesquisa participante, junto às acolhidas na Casa de Referência Tina Martins.

O banco de dados utilizado foi o acervo da biblioteca da PUC Minas, além dos artigos científicos do Portal da CAPES, pois integram as principais fontes para a elaboração da investigação, devido ao seu elevado rigor científico. De acordo com Gil (2002, p. 66), “os periódicos constituem o meio mais importante para a comunicação científica. Graças a eles é que se vem tornando possível a comunicação formal dos resultados de pesquisas originais e a manutenção do padrão de qualidade na investigação científica”.

Ressalta-se que, por não possuir um modelo único e exato, as ações foram adaptadas às condições singulares das mulheres, sendo as atividades coconstruídas entre as 10 abrigadas, as benárias<sup>6</sup> e as próprias extensionistas do projeto, o que é corroborado por Gil: “A pesquisa participante, caracteriza-se pela interação entre pesquisadores e membros das situações investigadas” (GIL, 2002, p. 55).

Cumprido esclarecer, ainda, que:

Na situação de campo, pesquisador e colaborador fazem um esforço intelectual, cognitivo e afetivo de mútua compreensão, negociando a pertinência de determinadas temáticas, aprofundando a exposição de modos de sentir e de pensar, retomando aspectos lacunares, obscuros ou intrigantes dos relatos e das observações e reassentando, sempre que necessário, uma espécie de contrato ou pacto de trabalho compartilhado. (SCHMIDT, 2006).

O critério de inclusão dos sujeitos da ação ocorreu de maneira aleatória, em 4 etapas: inserção das pesquisadoras na casa; levantamento da demanda; análise e sistematização das questões levantadas; e promoção de rodas de conversas e oficinas por meio de inspiração dialógica.

## **2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AMPARO LEGAL**

Antes de adentrar ao tema propriamente dito, cumpre definir, de forma abrangente, o que vem a ser violência contra a mulher. Trata-se de todo e qualquer ato agressivo, desde ameaças, coerções e/ou privação de liberdade, que lhe provoque danos físicos, psíquicos, morais e/ou sexuais, inclusive.

---

<sup>6</sup> Nome destinado às voluntárias responsáveis pela casa, em tributo à Olga Benário, militante comunista alemã.

Como trazido por Carinhanha e Penna (2012, p. 69), “violência caracteriza-se como temática mobilizante e fascinante, por sua complexidade e polissemia, mas também por suas consequências devastadoras”.

Para Azevedo (1985):

Falar de violência de gênero pressupõe o entendimento de que homens e mulheres têm participação social não-igualitária em função de sua condição sexual e tomam parte em um universo simbólico que legitima esta desigualdade, normatizando um padrão de relações sexuais hierárquico, também denominado relações sociais de gênero. (AZEVEDO, 1985, in MENEGHEL *et al*, 2000, p. 748).

Nesse contexto, não se pode deixar de pontuar que os movimentos feministas<sup>7</sup> foram de grande valia contra essa discriminação e violência. Pouco a pouco, em face dessas lutas e reivindicações, os sujeitos do gênero feminino vêm alcançando maior autonomia e emancipação, no que tange ao reconhecimento de seus direitos. Seus enredos pessoais, desejos e apreensões, foram extrapolando o campo doméstico e ganhando notoriedade no cenário público.

Embora a violência contra a mulher se configure como uma prática recorrente, perpetuada ao longo da história, somente na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena (1993), declarou-se que os direitos das mulheres também fazem parte do rol de direitos humanos.

Acompanhando essa transformação no cenário mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1996, proclama que qualquer agressão contra a mulher é um problema de saúde pública, instituindo-se, assim, o dia 25 de novembro como o ‘Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres’ (SILVA *et al*, 2013, in JESUS, SANTIAGO, ALMEIDA, 2018, p. 208).

Compactuando com o mesmo entendimento, pontua Silva (2013) que:

[...] a violência contra a mulher brasileira é tratada como questão de saúde pública, destinando-lhe assistência interdisciplinar abarcadas com ações dos entes federados - esfera federal, estadual e municipal. Todavia, inúmeros desafios surgem quando da articulação das práticas assistenciais, curativas e preventivas. (SILVA *et al*, 2013, p.609)

O aumento da violência em comento exigiu do sistema pátrio a adoção de novas políticas. A Constituição Federal Brasileira (1988) vigente disseminou um novo olhar ao inserir, em seu escopo, o respeito à dignidade da pessoa humana. Desta forma, garantiu-se tanto os direitos individuais como os

---

<sup>7</sup> Com início no século XIX, tais movimentos referem-se a uma articulação política, social e econômica, cujo objetivo é discutir e lutar por direitos das mulheres, de maneira que deixem de ser vítimas de diversas formas de opressão social, dentre elas, a violência doméstica.

sociais, por meio de princípios fundamentais de aplicação e eficácia imediata, elencados em seus artigos 1º a 4º.<sup>8</sup>

Em 2006, foi promulgada a Lei de nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha<sup>9</sup>, com mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em seu art. 1º, está preconizado que, verbis:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

E complementando, segue em seu art. 5º:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)  
I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;  
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;  
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.  
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Na visão de Moraes (2009):

A lei Maria da Penha inseriu seu âmbito de proteção não só a mulher, mais a própria entidade familiar ao falar também de violência doméstica e não apenas em violência contra a mulher. Com efeito, a violência praticada contra a mulher no âmbito doméstico é capaz de lesar, simultaneamente, vários bens jurídicos protegidos. Salta aos olhos que a violência doméstica diz respeito não mais apenas à instância privada da órbita familiar, mas, também e especialmente, as instâncias públicas dotadas de poder para resguardar os direitos fundamentais dos membros da família. (MORAES, 2009, p. 313).

---

<sup>8</sup> Dentre os direitos prescritos nestes artigos, pode-se citar, por exemplo, cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; construção de uma sociedade livre, justa e solidária; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; prevalência dos direitos humanos; dentre outros.

<sup>9</sup> O nome da lei é uma homenagem à história da farmacêutica Maria Penha Maia Fernandes, cujo marido tentou assassiná-la por duas vezes.

No mesmo diapasão, assevera Dias (2015):

A lei não poderia ser mais didática. Primeiro define o que seja violência doméstica (LMP, art. 5º): qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial. Depois estabelece seu campo de abrangência. A violência passa a ser doméstica quando praticada: (a) no âmbito da unidade doméstica; (b) no âmbito da família; ou (c) em qualquer relação íntima de afeto, independente de orientação sexual da vítima. (DIAS, 2015, p. 49).

Abre-se aqui um parêntese para esclarecer que o crime de lesão corporal, em termos de violência doméstica e familiar, está previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal brasileiro:

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

[...]

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006).

Em linhas gerais, pode-se afirmar que:

A Lei Maria da Penha define as diversas formas de violência – violência física, psicológica, patrimonial, sexual e moral; cria medidas protetivas de urgência; define os procedimentos para o atendimento dos agentes policiais; prevê a prisão preventiva e/ou em flagrante do agressor; dispõe sobre o encaminhamento do parceiro agressor para programas de recuperação e reeducação; propõe medidas integradas de prevenção da violência doméstica e familiar; assegura a inclusão da mulher em situação de violência no cadastro de programas assistenciais de transferência de renda em todas as esferas de governo; ressalva que, para efeitos da lei, as relações íntimas independem de orientação sexual; retira a competência da Lei 9.099/95 para julgar os casos de violência doméstica e proíbe que os crimes sejam punidos com pagamento de cestas básicas ou multas, dentre outras medidas. (MELO; RODRIGUES, 2017, p. 156).

Um ano após a promulgação da Lei Maria da Penha, foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, constituindo-se numa estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento a essa agressão (JESUS; SANTIAGO; ALMEIDA, 2018).

Em sua esteira, ‘Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência’ são lançadas em 2011 pelo Governo Federal:

O caráter multidimensional e a complexidade da violência contra as mulheres exigem que o Estado brasileiro adote políticas de caráter universal, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais ela se expressa. Com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres ganharam nova envergadura, por meio da formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que lança diretrizes para uma atuação coordenada dos organismos governamentais nas três esferas da federação.

[...]

A Política Nacional amplia o conceito de violência contra as mulheres (fazendo referência a diversos tipos de violência, tais como a violência doméstica e familiar contra a mulher, o assédio sexual, a violência institucional, o tráfico de mulheres, etc) e passa a incluir quatro dimensões/eixos para o enfrentamento à violência contra as mulheres: a prevenção, o combate, a assistência e a garantia de direitos.

[...]

Assim, as Diretrizes Nacionais devem ser entendidas como uma estratégia para positivar as respostas do Estado no que se refere ao acesso à proteção e ao acolhimento das mulheres em situação de violência, garantindo-lhes o direito a uma vida sem violência. (BRASIL, 2011).

No entanto, apesar das legislações específicas e “mesmo com todas as transformações ocorridas na condição feminina, muitas mulheres ainda não podem decidir sobre suas vidas, não se constituem enquanto sujeito” (KRENKEL; MORÉ, 2017, s/p.).

Com isso, a violência contra a mulher ainda é um dos fenômenos mais denunciados e com grandes repercussões nos meios midiáticos.

### **3 A FUNÇÃO DAS CASAS DE ACOLHIMENTO**

Quando uma mulher consegue chegar até um centro de referência para atendimento, em regra pode ter passado por outras instâncias, como por exemplo, as delegacias da mulher ou outros serviços. Os centros de referência, por seu lugar de articulador da rede de atendimento e por ser um serviço especializado para atender, exclusivamente, mulheres em situação de violência de gênero, podem se organizar de modo a oferecer atividades/ações que contemplem as especificidades e singularidades das demandas das diferentes mulheres que os acessam. (MELO, 2008, *in* MELO; RODRIGUES, 2017, p. 165).

Sabe-se que as casas de acolhimento são locais sigilosos, para a segurança das abrigadas, possuindo caráter temporário e organizadas em unidades que favorecem uma relação afetiva no molde familiar.

Destina-se a mulheres que não podem ter contato com familiares e pessoas do círculo de seu agressor e devem evitar locais costumeiros para sua própria proteção, a fim de legitimar a destinação do abrigo.

As mulheres vítimas de violência, nas situações em que se é identificada a necessidade de mudança em suas rotinas, seja por demanda da própria mulher ou por parte dos atores da rede de

atendimento e proteção, devem ser orientadas sobre o tipo de defesa que o abrigo pode lhes oferecer e avaliar os riscos a que estão dispostas a enfrentar.

Não se pode negar que essas casas constituem importante ferramenta no conjunto de recursos existentes para o enfrentamento da violência em comento, com o intuito de reduzir os decorrentes danos causados às vítimas de agressão.

[...] devem contar com uma equipe técnica pluridisciplinar, integrando as valências de direito, psicologia e serviço social, com a finalidade de diagnosticar a situação das vítimas acolhidas na instituição e apoiá-las na definição e execução dos seus projetos de promoção e proteção. (MAGALHÃES; MORAIS; CASTRO, 2011, p. 599).

E ainda:

[...] no que tange ao atendimento às mulheres previsto na Lei, uma das questões fundamentais para garantir a integridade física e moral da mulher diz respeito ao abrigo nos casos de risco de morte. Neste nível de assistência, a principal resposta do Estado está traduzida na criação de equipamentos denominados Casas-Abrigo, que tem por atribuição prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção em locais seguros para acolher mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos(as). (BRASIL, 2011).

Paralelamente, além do disposto em lei, é fundamental que haja:

Uma política integral, comprometida em assegurar os direitos para todas as mulheres, deve garantir que a demanda inicial acolhida nos centros de referência possa ser acompanhada em etapas com início, meio e fim e com uma metodologia que subsidie estas etapas. Este processo deve ser construído com as mulheres, para desenvolver a capacidade de autonomia das mesmas frente às situações de violência e vulnerabilidades sociais. Cada mulher apresentará suas demandas e à equipe competirá fomentar novas oportunidades, visando à organização pessoal da mesma, vislumbrando outros caminhos longe da violência [...].

Outra atividade importante é a realização de grupos de reflexão com as mulheres assistidas. A criação de um espaço coletivo de discussão sobre violências de gênero e suas intersecções de raça/etnia e condição social, possibilita a escuta e o acompanhamento dos casos, valorizando a participação e o protagonismo das mulheres no percurso de rompimento das situações de violência. Seu objetivo pode ser a desconstrução de percepções naturalizadas sobre as relações e papéis de gênero, entrecruzadas com a questão racial, com efeitos no processo de subjetivação e de construção de identidades.

Neste sentido, o lugar estratégico dos centros de referência de atendimento às mulheres para o enfrentamento da violência pode se afirmar na capacidade de articular os diferentes serviços da rede para as diferentes demandas, mas também nas práticas e no olhar cuidadoso sobre o impacto das intersecções de gênero, raça e classe social na produção da violência e no processo de ruptura das situações de violação dos direitos das mulheres. (MELO; RODRIGUES, 2017, p. 166).

Geralmente, vítimas que procuram essas instituições apresentam uma forte carência socioeconômica e não possuem apoio familiar, sendo as casas de acolhimento uma oportunidade ímpar para que sejam capazes de reformular um novo projeto de vida, resgatando sua autoestima e se empoderando para, finalmente, gerirem seu próprio caminho.

#### **4 CASA DE REFERÊNCIA DA MULHER TINA MARTINS**

Durante o período do projeto, as extensionistas perceberam que, em sua maioria, as vítimas procuram essas instituições pelo fato apresentarem forte carência socioeconômica e não possuírem apoio familiar adequado. Dessa forma, a casa representa uma, ou quiçá única, oportunidade para o seu empoderamento e a consequente autonomia para redesenhar seu papel na sociedade.

No caso da Tina Martins, local da prática das extensionistas, o acolhimento da mulher recém-chegada é, preferencialmente, realizado pelo profissional de assistência social. Em caso de ausência ou impossibilidade deste, pode ser conduzido pela coordenadora do serviço, por meio de uma escuta diferenciada e cuidadosa do caso, a fim de permitir uma avaliação do grau de risco em que aquela está submetida; quais as primeiras providências a serem tomadas; os encaminhamentos a efetivar para o seu bem-estar.

O acesso das mulheres a casa-abrigo pode ocorrer por meio dos serviços de assistência social aos quais as casas-abrigo são vinculadas ou pela denúncia da violência, em que a delegacia realiza o encaminhamento aos órgãos competentes ou diretamente para a casa-abrigo. O tempo de permanência das mulheres no local varia de acordo com cada caso, considerando o estado psicológico e as condições de segurança necessárias para retomar suas vidas socialmente. A equipe de profissionais que realiza intervenção nas casas-abrigos pertence às áreas da saúde, jurídica, psicológica, assistencial e administrativa. (BRASIL, 2011).

Em consonância com a legislação aplicável, “objetiva acolher física e psicologicamente a mulher em situação de violência doméstica ou sob ameaça e risco iminente de morte [...], priorizando o empoderamento e contribuindo para o processo de emancipação e subjetivação.” (JESUS; SANTIAGO; ALMEIDA, 2018, p. 209).

Além disso, “é importante salientar que, caso não queira permanecer na casa, tem o direito de buscar novas alternativas” (JESUS; SANTIAGO; ALMEIDA, 2018, p. 209). Frisa-se que: “ao elaborarem o projeto de enfrentamento com a mulher, os profissionais respeitam a decisão e o contexto em que elas vivem.” (SILVA, 2013, p. 610).

Oficinas e cursos são oferecidos com intuito de promover a independência da mulher. “A luta que a gente desenvolve é diária. É valorizar, empoderar, fazer com que a mulher reconheça a própria força e enxergue que ela tem poder para mudar a própria vida”, como esclarece a voluntária Indira Xavier (PIMENTEL, 2017, s/p.).

Promovem, ainda, o atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e, quando for o caso, a seus filhos; proporcionam condições para a sua reinserção social – trabalho, renda, moradia, creche para os filhos menores – e inserção nos programas de saúde; viabilizam o acesso a informações sobre seus direitos e meios para exercê-los a partir de então.

## **5 A REALIDADE VIVENCIADA E AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM AS ACOLHIDAS**

Assim que as vítimas chegam à Tina Martins, “são recebidas por coordenadoras. Se houver necessidade de atendimento psicológico, social ou jurídico, elas fazem contato com a rede de apoio para viabilizar a assistência” (FERREIRA, 2016, s/p.).

As extensionistas, durante seis meses, reuniram-se semanalmente com as abrigadas e as benárias. Concluiu-se que há uma rotina própria, na qual todas as atividades ou tarefas diárias da casa são divididas entre elas. Além disso, ficou patente que subsistem, sobretudo, com ajuda do município de Belo Horizonte/MG e doações de instituições privadas e públicas, o que demonstra a carência de financiamento e a necessidade de ajuda permanente para a sobrevivência da casa.

Para a realização das atividades, foi indispensável, inicialmente, conhecer o espaço físico, as regras preestabelecidas e a dinâmica da casa; as demandas das acolhidas e coordenadoras, por meio de rodas de conversa; avaliar a viabilidade das necessidades assinaladas; discutir as problemáticas nas supervisões semanais com a instituição apoiadora do projeto; planejar e promover oficinas diversas, a fim de aumentar a autoestima e estimular a autonomia das mulheres. (JESUS; SANTIAGO; ALMEIDA, 2018, p. 210).

A casa constitui, pois, “uma oportunidade para o empoderamento e a reformulação e um novo projeto de vida para as mulheres, cuja carência socioeconômica e ausência de suporte familiar são, em sua maioria, ponto comum” (JESUS; SANTIAGO; ALMEIDA, 2018, p. 210).

Segundo a ativista Thatiane Mátia:

Nós trabalhamos com base em quatro eixos. Uma é a jurídica, que dá orientação às mulheres, que fornece instrumentos que garantam a independência delas, autonomia. A segunda é o acolhimento, é ouvir a mulher, é a orientação psicológica. O terceiro é o encaminhamento para políticas públicas porque nós acreditamos que quando há uma demanda, o poder público é obrigado a melhorar os seus serviços. E o quarto eixo é o abrigo, receber esta mulher que está em situação de risco. (PIMENTEL, 2017, s/p.).

Dentre os desafios com os quais as extensionistas se depararam durante o projeto, pode-se citar a rotatividade de mulheres na casa - seja por evasão, por conseguir outro ambiente para morar ou retornar para a casa de familiares -; além da ausência de algumas abrigadas no momento da realização das atividades propostas pelas extensionistas - algumas saíam em busca de trabalho, para resolver questões particulares ou para se distrair.

Notou-se que muitas apresentavam dificuldade para se inserir no mercado de trabalho, por falta de experiências anteriores ou por não possuírem um currículo para apresentar em entrevistas de seleção. Foi, então, que as extensionistas criaram uma oficina para auxiliar na confecção de currículos. Divulgaram vagas disponíveis no mercado, de acordo com o perfil profissional de cada uma; difundiram cursos gratuitos; construíram, por meio de simulação, postura e fala adequadas no momento da entrevista. Tudo isso visando a promoção da autonomia e o resgate da cidadania (JESUS; SANTIAGO; ALMEIDA, 2018).

Extrapolando o campo profissional, também foram propostas atividades de recreação, como o cine pipoca, seguido de discussão sobre a temática trazida pela película, proporcionando momento de reflexão sobre suas questões, desejos e sonhos para o futuro. Além do entretenimento, visou ainda à criação de um clima de descontração entre as acolhidas, coordenadoras e as próprias extensionistas, favorecendo o vínculo.

Ao longo do desenvolvimento do projeto, as mulheres se sentiam menos resistentes à presença das extensionistas e, pouco a pouco, demonstraram maior interesse nas oficinas e no atendimento psicológico, sentindo-se à vontade para expor suas inquietações e relatando eventos pretéritos dolorosos que as levaram a procurar a casa de acolhimento.

Expuseram, ainda, o desejo de ter uma biblioteca acolhedora e com maior acervo literário, visando estimular o hábito da leitura. A ação foi mobilizada pelas extensionistas, através de uma campanha com o tema 'biblioteca comunitária', com uma extensa divulgação em canais midiáticos, para a arrecadação de livros novos e/ou usados para a referida casa de acolhimento.

Em síntese, as atividades foram realizadas gradualmente, a partir do surgimento das demandas pelas próprias moradoras da Tina Martins. Um trabalho participativo, pautado nas ideias trazidas pelas

próprias interessadas, o que propiciou planos de ação mais adequados e que contribuíssem para o seu empoderamento.

## 6 CONCLUSÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher, como visto acima, é uma problemática que sempre esteve presente no cotidiano social e em grande dimensão. O impacto dessa agressão foi aumentando, em face das lutas femininas, através das quais foram paulatinamente alcançando visibilidade e direitos, até o ponto de chamar a atenção de estudiosos, políticos e juristas para o assunto, embora, ainda hoje, persista a dicotomia entre os gêneros masculino e feminino, relegando à mulher a condição de inferioridade; de menos valia em comparação com o homem.

No entanto, não se pode deixar de ressaltar o avanço da legislação que tipifica a violência contra a mulher como crime. A Lei Maria da Penha foi um grande marco histórico na legislação brasileira, trazendo conquistas às vítimas de agressão doméstica e familiar, sendo inegável a afetação destas de inúmeras formas, seja de ordem física, psicológica, moral e/ou, até mesmo, sexual.

Porém, tal dispositivo legal não se limita ao plano repressivo, possuindo, acima de tudo, caráter preventivo e essencial para a matéria. Com esse intuito, procura tratar todos os envolvidos, desde a vítima até aquele que praticou o ato.

A coparticipação das extensionistas, no campo supramencionado, em conjunto com a literatura sobre a temática, possibilitou uma análise da extensão da agressão sofrida pelas abrigadas e sua dimensão social.

A partir dessas experiências na Casa de Referência da Mulher Tina Martins e dos resultados obtidos com o subsídio da literatura revisada, nota-se a importância das casas de acolhimento para a redução de danos, fortalecendo as ações afirmativas de assistência às mulheres, atuando como políticas públicas. Exercem, pois, um significativo papel na recuperação dessas vítimas e para a (re)conquista de sua autonomia de vida.

A prática extensionista possibilitou às alunas vivenciar, de forma ativa, a articulação entre a Universidade e a comunidade em comento e perceber a complexa e singular história de vida de cada uma das mulheres da Casa, notadamente em situações de vulnerabilidade social. Tiveram acesso a uma nova realidade apartada de sua vida cotidiana, inserida num contexto político e sociocultural carregado por tensões.

Desse modo, as extensionistas em questão se inseriram no campo e retornaram como sujeitos de um novo olhar, para além do escopo acadêmico, ao lidarem com fatos reais e as prementes necessidades sociais dessas mulheres, quebrando os discursos do senso comum.

O projeto em epígrafe, para a formação discente, contemplou os ideais de cidadania, inclusão e desenvolvimento social, no contexto da comunidade, cuja experiência é imprescindível para os futuros profissionais que desejam atuar no campo da Psicologia Social.

Viabilizou, outrossim, por meio das oficinas e reuniões desenvolvidas, que as falas das mulheres abrigadas e benéreas estivessem pautadas na lógica do sujeito, independente do contexto social, que sabe de si; imbuído de conhecimento e desejos. Esse reconhecimento corroborou a desconstrução de noções de passividade e vitimização, empoderando as mulheres e lhes conferindo maior autonomia e poder de decisão sobre seu corpo e suas vidas.

No que tange especificamente às casas de acolhimento, objeto do artigo em comento, sem pretender esgotar o assunto, os serviços devem ser aprimorados com investimentos do Governo; os profissionais envolvidos devem estar mais aptos e capacitados para lidar com as demandas e subjetividades apresentadas; deve existir maior disponibilidade de edificações adequadas para essas casas; além de maior interação entre as redes de apoio e os órgãos públicos responsáveis.

Não há que se negar que a mulher, ao longo dos séculos, conseguiu grande progresso no meio em que vive, ganhando espaços em vários segmentos da sociedade. Entretanto, ainda há muito caminho a ser percorrido.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.. Mulheres espancadas: a violência denunciada. Rio de Janeiro: Cortez, 1985. In: MENEGHEL, Stela Nazareth *et al.* **Mulheres cuidando de mulheres: um estudo sobre a Casa de Apoio Viva Maria**, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Rio de Janeiro: Cad. Saúde Pública, 2000, Jul-Set, vol. 16. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/csp/v16n3/2960.pdf> >. Acesso em 02 out. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) >. Acesso em: 01 dez. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm) >. Acesso em: 01 dez. 2018.

BRASIL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES **Diretrizes nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e violência**. Brasília, 2011. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigo-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>>. Acesso em: 02 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 02 set. 2018.

CARINHANHA, Joana Iabrudi; PENNA, Lucia Helena Garcia. Violência vivenciada pelas adolescentes acolhidas em instituição de abrigo. Florianópolis: **Texto Contexto Enferm**, 2012, Jan-Mar, vol. 21. Disponível em: <<http://www.index-f.com/textocontexto/2012pdf/21-068.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha**. 4ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FERREIRA, Bárbara. Abrigos oferecem nova chance a mulheres vítimas de violência. **Jornal O Tempo**, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/abrigos-oferecem-nova-chance-a-mulheres-v%C3%ADtimas-de-viol%C3%Aancia-1.1351019>>. Acesso em: 01 set. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2002.

JESUS, Karine Vieira de; SANTIAGO, Raquel de Oliveira Souza; ALMEIDA, Bruno Vasconcelos de. Violência doméstica: uma experiência extensionista na Casa de Referência da Mulher Tina Martins. In: BARROS, Ev' Ângela B. R. de (org.). **Extensão PUC Minas: encontros e diálogos**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2018. E-book. 380 p.. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/18.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2018.

KRENKEL, Scheila; MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. **Violência contra a Mulher, Casas-Abrigo e Redes Sociais: Revisão Sistemática da Literatura**. *Psicol. cienc. prof.* vol. 37, nº 3. Brasília: jul./set. 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703000192016>>. Acesso em: 02 set. 2018.

MAGALHÃES, M. J.; MORAIS, C.; CASTRO, Y. R.. Organização e funcionamento numa casa de abrigo de solidariedade social. **Psicologia & Sociedade**, nº 23, p. 598-607, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/18.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2018.

MELO, M. C. G. de. E depois da denúncia? violência doméstica contra as mulheres, subjetividade e políticas de atendimento. Monografia (Especialização em Psicologia Jurídica). Instituto de Psicologia, Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, Rio de Janeiro, 2008. In: MELO, Marília Cortes Gouveia de; RODRIGUES, Adriana Severo. Políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica: os centros de referência de atendimento às mulheres e a abordagem interseccional. **O Social em Questão**, ano XX, nº 38, Rio de Janeiro, mai./ago., 2017. Disponível em: <[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_38\\_art\\_8\\_Melo\\_Rodrigues.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_38_art_8_Melo_Rodrigues.pdf)>. Acesso em: 02 set. 2018.

MELO, Marília Cortes Gouveia de; RODRIGUES, Adriana Severo. Políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica: os centros de referência de atendimento às mulheres e a abordagem interseccional. **O Social em Questão**, ano XX, nº 38, Rio de Janeiro, mai./ago., 2017. Disponível em: < [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_38\\_art\\_8\\_Melo\\_Rodrigues.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_38_art_8_Melo_Rodrigues.pdf) >. Acesso em: 03 set. 2018.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Vulnerabilidades nas relações de família: o problema da desigualdade de gênero. In: Dias Maria Berenice (Org.). **Direito das famílias**: contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo Cunha Pereira. São Paulo: ED. RT, 2009. p. 306-322.

PIMENTEL, Thaís. **É nossa vida que está em jogo, diz ativista da Casa de Referência da Mulher Tina Martins em BH**. G1, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/e-nossa-vida-que-esta-em-jogo-diz-ativista-da-casa-de-referencia-da-mulher-tina-martins-em-bh.ghtml>>. Acesso em: 03 set. 2018.

SCHMIDT, Maria Luisa Sandoval. Pesquisa participante: alteridade e comunidades interpretativas. **Psicologia USP**, vol. 17, nº 2, São Paulo, jun., 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642006000200002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642006000200002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 02 set. 2018.

SILVA, Ethel Bastos da, PADOIN, Stella Maris de Mello, VIANNA, Lucila Amaral Carneiro. Violência contra a mulher: limites e potencialidades da prática assistencial. **Acta paulista de enfermagem**, vol. 26, nº 6, São Paulo, nov./dec., 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002013000600016](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002013000600016)>. Acesso em: 01 set. 2018.